

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/BIT
Registro N. 184104
Livro N. 09 F. 69
Em 27/07/04
CHERDASIT

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

02

Jorge Demétrio de Azevedo
Especialista em Trabalho de Saúde da SRT
Matr. 0252604 - DPT/01994-5

Que entre si celebram, de um lado, o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba, o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa e o Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado da Paraíba, e de outro lado, o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba, mediante as Cláusulas e condições a seguir elencadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alcance do instrumento normativo - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, independentemente de sindicalização entre os profissionais farmacêuticos em atividade no Estado da Paraíba, e todos os Estabelecimentos do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa e do Estado da Paraíba, bem como do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado da Paraíba;

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vigência - O prazo de vigência do presente instrumento normativo de trabalho será de 12 meses, com início em 01 de julho de 2004 e término em 30 de junho de 2005;

CLÁUSULA TERCEIRA - Comprovante de pagamento - O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa, no qual constarão a remuneração com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou total da produção, as horas extras, os descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS;

CLÁUSULA QUARTA - Proporcionalidade - terá também direito às férias proporcionais, independentemente do tempo de serviço, o empregado que pedir demissão;

CLÁUSULA QUINTA - Da estabilidade provisória da gestante - fica assegurada à farmacêutica gestante a estabilidade no emprego a partir da concepção até 02 (dois) meses após o término da garantia constitucional;

CLÁUSULA SEXTA - Do abono de faltas em razão de exame universitário - as faltas ao serviço para prestação de provas ou avaliação dos farmacêuticos que freqüentam cursos de especialização, habilitação, extensão universitária ou pós - Graduação serão abonadas quando comunicadas a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dispensa - quando, no curso do aviso prévio, o empregado farmacêutico conseguir um novo emprego, ficará desobrigado de comparecer ao serviço, desde que o requeira por escrito à empresa, que ficará isenta do pagamento dos dias restantes;

CLÁUSULA OITAVA - Aviso prévio proporcional - será concedido aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao farmacêutico que contar, na mesma empresa, mais de 10 (dez) anos de serviço;

CLÁUSULA NONA - Piso salarial e jornada de trabalho - para jornada de trabalho, observados os limites fixados na Constituição Federal, será garantido ao farmacêutico um piso salarial de R\$ 980,00, nele já incorporada a produtividade de 10%, e incluído também um reajuste de 12,05%, correspondente à reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de julho/2003 a junho/2004;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reajuste dos salários de quem ganha acima do Piso Salarial - Na mesma proporção e índices previstos no caput desta cláusula serão também reajustados os salários dos farmacêuticos que ganham quantia superior ao piso salarial, ou seja, sobre o salário vigente até 30/06/2004 será incorporada a produtividade de 10% e em seguida acrescido o reajuste de 12,05% correspondente à inflação acumulada no período de julho de 2003 a junho de 2004;

CLÁUSULA DÉCIMA - Adicional de Produtividade por atividade de manipulação - os farmacêuticos que exercem atividade em farmácia de manipulação terão direito a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário previsto na cláusula nona do presente acordo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Multa - impõe-se multa por descumprimento de cláusula no valor equivalente a 10%(dez por cento) do salário básico em favor do empregado prejudicado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Desconto Assistencial - por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes do presente acordo coletivo, os estabelecimentos deduzirão 5%(cinco por cento) da remuneração bruta de todos os integrantes da categoria, atingidos pelo presente acordo, para fins assistenciais, devendo os estabelecimentos depositarem o referido valor na conta nº 03000892-4 - da Caixa Econômica Federal agência 0036 - João Pessoa-PB., remetendo ao sindicato da categoria profissional o comprovante do recolhimento, devendo o repasse ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A título de contribuição Assistencial Patronal, as empresas envolvidas na presente convenção deverão efetuar o pagamento em cota



única no mês de julho de 2004, com valor a ser fixado em Assembléia Geral da categoria, em nome dos sindicatos patronais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulado a empresa a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores das contribuições previstas nesta cláusula, atualizados monetariamente pelo índice oficial do Governo, a partir do vencimento da obrigação, caso a mesma não efetue o desconto e recolhimento da importância estipulada em tempo hábil;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Declaração formal e vigência - e por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, onde um exemplar será para cada uma das partes, e o último exemplar para ser homologado na Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 30 de junho de 2004.

Eng. Luis Gomes da Silva
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA

[Signature]
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOÃO PESSOA.

[Signature]
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

